PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06101/10

Autor: PAULO WAGNER
Data: 24/05/2010
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigação de agências bancárias, no âmbito do Município de Natal, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Natal/RN, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes
Parágrafo único - Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o ***caput*** deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que esta disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º - As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.
Parágrafo único - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinqüenta) UFIR por dia de descumprimento.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal de defesa do consumidor PROCON, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com entes públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de maio de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Chagas Catarino - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 25 de maio de 2010.